ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (47) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - SC

DECRETO Nº 815/2002 DE 02 DE JULHO DE 2002

"DISCIPLINA A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS REGULAMENTARES E DE 50% DO PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos Artigos 97 e 115 da Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993, **considerando,** o significativo volume de pedido de Gozo de Férias Regulamentares e Licença Prêmio requeridos ao Prefeito Municipal; **considerando também,** as limitações financeiras e orçamentárias vivenciadas pela Administração Municipal; **considerando ainda,** o elevado número de servidores com direito ao Gozo de Férias e de Licença Prêmio, vencidas e não Gozadas durante a Gestão 1997/2000; **considerando finalmente,** a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais a população; a alocação de recursos pelo Município para realizar a contra partida de Convênios; a limitação de gastos com pessoal fixada pela Lei de Responsabilidade Fiscal; **considerando por derradeiro,** as determinações impostas pela Legislação Eleitoral, no que diz respeito aos atos relacionados com a administração de pessoal,

DECRETA:

Art.1º. Fica disciplinado por este decreto, a Conversão de 1/3 das Férias Regulamentares em Abono Pecuniário, e a Conversão de 50% do período da Licença Prêmio em Abono Pecuniário, cuja concessão e pagamento obedecerá as normas, regras e condições nele fixadas.

Art.2º. Município somente poderá promover o pagamento de valores ou despesas relativas a Conversão de parte do período de Férias Regulamentares ou Licença Prêmio em Abono Pecuniário, mediante prévia análise e decisão do Prefeito Municipal, nos seguintes casos:

I- diante da impossibilidade de substituição do servidor durante o período do gozo das férias;

II- para evitar prejuízos ao andamento da administração municipal e prestação de serviços essenciais a população que não possam sofrer solução de continuidade.

DECRETO Nº 815/2002 DE 02 DE JULHO DE 2002

Art.3º- O Prefeito Municipal, não mais deferirá o Gozo de Férias e Licença Prêmio, sem a prévia manifestação dos Secretários Municipais, titulares das pastas ou Secretarias na qual o Servidor interessado estiver lotado e vinculado, sobre a necessidade ou não da contratação de substituto ao servidor que entrar no Gozo de Férias Regulamentares ou de Licença Prêmio;

Art.4º. Fica a Secretaria de Administração e Planejamento, encarregada de promover a ampla divulgação e publicação das normas fixadas neste decreto, encaminhando, inclusive, cópia do mesmo para todos os Secretários Municipais e Diretores de Departamentos, a fim de que os mesmos tomem conhecimento das medidas, regras e condições estabelecidas e informem os servidores a eles subordinados.

Art.5º. As normas, regras e condições fixadas neste decreto, aplicam-se no que couber aos Processos Administrativos, em tramitação e andamento, visando a obtenção do direito ao Gozo de Férias Regulamentares e Licença Prêmio.

Art.6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 02 de Julho de 2002

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 02 de Julho de 2002.

TANIA IOLANDA FUCK
CHEFE DE GABINETE